

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Edmilson Valdanha e demais membros da comissão de licitação

PROCESSO Nº 05/2019

REFERÊNCIA: CARTA CONVITE Nº 001/2019

RECORRENTE: FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para realização de projeto de reforma de telhado e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erros de projeto, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalações hidráulicas e sistema de descargas atmosféricas, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.

A empresa **FFF PROJETO E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Corradi Segundo 1505, Sala 01, Bairro Res. Cattai, Cerquillo-SP CEP 18520-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.480.545/0001-36, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

**CONTRARAZÕES,**

contra o recurso administrativo apresentando pela empresa **MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA**, requerendo a inabilitação da **RECORRENTE** no processo licitatório supracitado após ter sido declarada vencedora por esta entidade pública, diante disso apresentamos no articulado as razões de sua irrisignação.

Corradi II, 1505 - Res. Cattai  
Cerquillo-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-1170  
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS  
LAUDOS - PERICÍAS - VISTORIAS - OBRAS**FFF ENGENHARIA**  
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

## DOS FATOS

A Câmara Municipal de Santa Gertrudes, entidade pública, expediu o edital da Carta Convite nº 01/2019, que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de projeto de reforma de telhado e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erros de projeto, forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalações hidráulicas e sistema de descargas atmosféricas, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.

Vencidas as formalidades da fase de habilitação, no dia 16/05/2019, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para abertura e julgamento do envelope nº 02 "Proposta", aberto os envelopes, após conferência, a Comissão resolveu pela classificação da proposta apresentada pela empresa **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI** no valor total de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais) declarando a **RECORRENTE** vencedora do certame.

Como de direto foi deliberado o prazo para recurso, do qual a empresa **MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA** o fez protocolando requerendo a desclassificação da nossa proposta por considerar estar em desconformidades ao edital.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta em ata, a comissão de licitação da Câmara Municipal de Santa Gertrudes examinou a proposta e vossa excelência concluiu a exequibilidade de nossa proposta conforme disposições do edital, tanto que nos classificou como vencedora do certame.

No caso de diligências e esclarecimentos ou complementações de informações, nesse caso é um erro formal podendo ser corrigido a qualquer momento, sempre visando a finalidade e objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Corradi II, 1505 - Res. Cattai  
Cerquilha-sp  
fffengenharia@gmail.com  
15 3384-1170  
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br



ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS  
LAUDOS - PERICÍAS - VISTORIAS - OBRAS

**FFF ENGENHARIA**  
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES



A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

*É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*

*É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)*

*Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)*

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

*“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário) ...*



Corradi II, 1505 - Res. Cattai  
Cerquillo-sp  
fffengenharia@gmail.com  
15 3384-1170  
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS  
LAUDOS - PERÍCIAS - VISTÓRIAS - OBRAS

**FFF ENGENHARIA**  
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

## CONCLUSÃO

A empresa FFF PROJETOS enviou toda documento necessário conforme edital, aonde foi analisado em sua complexidade e conforme regras edilicias, onde foi aprovada, classificada e declarada vencedora por parte da comissão desta entidade. Portanto o mesmo atendeu a exigência editalícia. Como vimos acima, a Câmara Municipal de Santa Gertrudes, não pode abrir mão de uma proposta mais vantajosa, ferindo o princípio do procedimento licitatório que é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesse público, suposto "erros" que só a empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA "enxergou" é obstáculo ao resguardo do próprio interesse público que consiste na obtenção do menor preço, qualquer erro formal desde que não altere o valor proposto, o próprio TCU entende que deve ser ajustado e não deve ser motivo de desclassificação e nesse caso a Câmara Municipal identifique qualquer erro nos colocamos a disposição para ajustar nossa proposta conforme entendimento dessa comissão.

## DO PEDIDO

A Recorrente requer,

Que o Presidente da Comissão conheça a presente contrarrazão e o julgue procedente, no sentido que o recurso interposto pela empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA seja impugnado, dando sequência ao processo licitatório Carta Convite 01/2019 adjudicando e homologando do certame a empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI, realizando o procedimento correto como agiu desde o início do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cerquillo, 21 de maio de 2019.



Irene Ferrari

Representante Legal – RG 7.872.508-2

**FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES**

## FFF ENGENHARIA

PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

Avenida Corradi Segundo, 1505

Sala 01 - Residencial Cattai

Cerquillo/SP CEP 18520-000

Contato: 15 3384-3321 / 99647-5559

E-mail: [fffengenharia@gmail.com](mailto:fffengenharia@gmail.com)

[www.fffengenharia.com.br](http://www.fffengenharia.com.br)

CNPJ.: 26.480.545/0001-36

Corradi II, 1505 - Res. Cattai  
Cerquillo-sp

[fffengenharia@gmail.com](mailto:fffengenharia@gmail.com)

15 3384-1170  
15 99647-5559

[www.fffengenharia.com.br](http://www.fffengenharia.com.br)

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS  
LAUDOS - PERICÍAS - VISTORIAS - OBRAS

**FFF ENGENHARIA**  
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

